

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE

IMPUGNANTE: Daniele Dias Cardozo – ME

CNPJ: 24.005.791/0001-00

Endereço: Av. Coletora C, nº 1253 – Marcos Freire II – N. Sra do Socorro – SE – CEP: 49.160-000

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios d'água.

I – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 30/2025 estabelece o preço unitário de **R\$ 1,70/m³** para a execução de serviços de limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios d'água.

Análises técnicas e pesquisa de mercado indicam que o preço estipulado é **manifestamente inexequível**, contrariando os princípios da **economicidade, eficiência e legalidade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

O valor ofertado é incompatível com os custos reais do serviço, considerando:

- Mão de obra especializada;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC);
- Insumos e produtos licenciados pelo Ministério da Saúde;
- Transporte, logística e descarte adequado de resíduos;
- Normas técnicas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Inexequibilidade do preço

De acordo com o **art. 23, caput e §1º da Lei nº 14.133/21**, é vedada a contratação de serviços cujos preços não sejam compatíveis com os valores de mercado, sob pena de comprometer a execução do objeto e gerar risco de inexecução contratual.

“Os projetos básicos e termos de referência devem ser elaborados com base em preços compatíveis com o valor de mercado, observando critérios técnicos, econômicos e legais.”

2. Princípios da Administração Pública

O edital viola os **princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência** (art. 37, caput, CF/88), ao estipular valor unitário inexequível que não garante a execução adequada dos serviços contratados.

3. Risco de inexecução contratual

Preços irrealisticamente baixos podem comprometer a **qualidade, segurança e cumprimento das normas técnicas**, configurando **grave risco para a Administração Pública**, conforme jurisprudência consolidada sobre inexequibilidade de preços.

III – PESQUISA DE MERCADO E CONTRATOS DE REFERÊNCIA

Fonte / Contrato	Quantidade Estimada (m³)	Valor Unitário (R\$/m³)	Valor Total (R\$)	Observações
Comando Militar NE – Dispensa 90003/2025	4.221,46	143,00	603.668,73	Órgão federal, 2025; serviço especializado de limpeza de reservatórios de água
Prefeitura Municipal de Cajari/MA – Contrato 70/2025 – SEMED	30	130,00	3.900,00	Limpeza com produtos licenciados pelo MS; atendimento a prédios administrativos e unidades de ensino
Comando do Exército – 1º Batalhão de Engenharia de Construção – Dispensa 90001/2025	10	113,99	481.888,17	Órgão federal, 2025; higienização de reservatório de água potável
Média de mercado consolidada	–	129,00	–	Valor médio anual considerando várias fontes; inclui produtos licenciados e mão de obra qualificada

Observação técnica: A pesquisa evidencia que o **preço unitário do edital (R\$ 1,70/m³)** é **aproximadamente 75 vezes inferior ao valor de mercado**, tornando-o inexecuível.

IV – CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Diante do exposto, considerando:

- A **inexequibilidade do preço**;
- A **violação aos princípios da Administração Pública**;
- A **diferença significativa em relação aos valores de mercado**;

Requer-se:

1. A **impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2025**;
2. A revisão do valor estimado para **preço compatível com o mercado**, com base nos contratos e pesquisas apresentados;
3. Garantia de **execução do serviço com qualidade e segurança**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Lagarto/SE, 28.10.2025

ELITE DEDETIZADORA E SERVIÇOS
Danielle Dias Cardoso
Danielle Dias Cardoso
Proprietária